PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2013

(Do Sr. Wellington Fagundes e outros)

Dá nova redação aos arts. 28, 29 e 77 da Constituição Federal, para mudar o período das eleições de Governador e Vice-Governador de Estado, Prefeito e Vice-Prefeito e Presidente e Vice-Presidente da República.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os dispositivos abaixo enumerados da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no primeiro domingo de abril, em primeiro turno, e no útimo domingo de abril, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subsequente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

.....(NR)"

"Art. 29.....

.....

II – eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada primeiro domingo de abril do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77 no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores;

.....(NR)"

"Art. 77. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República realizar-se-á, simultaneamente, no primeiro domingo de abril, em primeiro turno, e no último domingo de abril, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato presidencial vigente.

A81CAFA110

.....(NR)"

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de emenda à Constituição que ora apresentamos objetiva mudar para o mês de abril as datas das eleições em nosso País.

A Constituição Federal estabelece que os pleitos eleitorais devem realizar-se no mês de outubro dos anos que antecedem o término do mandato daqueles que serão sucedidos. Desse modo, as campanhas eleitorais ocorrem exatamente nos meses de seca em grande parte do País, sendo que, em alguns Estados, como Mato Grosso, São Paulo, Goiás, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul e, ainda o Distrito Federal, os índices de umidade relativa do ar atingem níveis críticos, impondo-se, muitas vezes, a necessidade de decretação de estado de atenção, com a consequente paralisação de certas atividades.

Exatamente nesse período inóspito, os candidatos e a população estão envolvidos nas campanhas políticas, o que gera enorme desgaste físico para todos. Seria prudente, então, que o período eleitoral fosse deslocado para os meses de clima mais ameno, como, por exemplo o mês de abril, em que minoradas as condições de tempo na maioria dos Estados da Federação.

Em face do exposto, contamos com a aprovação dos nossos Pares no Congresso Nacional para facilitar o exercício da soberania popular em nosso País, fundamento do Estado de Direito Democrático.

Sala das Sessões, em de de 2013..

Deputado WELLINGTON FAGUNDES

2012_19046

A81CAFA110